

**PORTARIA Nº 040/ SEMSA / SUS LS DE 26 DE AGOSTO DE 2021.****INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PROCEDÊNCIA OU NÃO AO PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES AO PROCESSO 9084/2021.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.243, de 16 de janeiro de 2012 e Lei Municipal 3.242 de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei 3.242, de 16 de Janeiro de 2012, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências;

Considerando o Art. 184, que dispõe sobre a sindicância da seguinte forma: “A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la e promover-lhe a apuração imediata, mediante sindicância, para determinar a verdade em torno do que pode configurar, ou não, infração administrativa;

Considerando o processo 9084/2021, que trata do pagamento de indenização referente ao Termo de Colaboração nº 001/2019, realizado com a Associação Adote Um Amigo – GAPA Lagoa Santa – MG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Considerando que a referida entidade realizou os procedimentos firmados no Termo de Colaboração nº 001/2019, sem a cobertura contratual no período compreendido entre 14/04/2021 e 15/05/2021, uma vez que é vedado o enriquecimento sem causa da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**ART.: 1º Fica instituída a comissão de sindicância destinada a apurar e emitir parecer acerca dos fatos relatados no processo 9084/2021 sobre o pagamento do valor discriminado no processo, bem como apurar responsabilidades dos fatos.**



**ART.: 2º A comissão de sindicância de que trata o caput será composta pelos seguintes membros:**

- I. **DIEGO ENEDINO BARBOSA**
- II. **MARCIA FAUSTINO**
- III. **ÂNGELA PEREIRA FONSECA TOMAZ**

**ART.: 3º Os trabalhos da comissão de sindicância estarão sob a presidência do servidor DIEGO ENEDINO BARBOSA**


**ART.: 4º O processo de sindicância deverá ser concluído em conformidade com as disposições constantes na lei municipal nº 3241, de 16/01/2012, lei municipal nº 3242, de 16/01/2012 e demais legislações estaduais e federais correlatas a matéria.**

**ART.: 5º A comissão de sindicância está incumbida de apurar e emitir parecer no prazo máximo de 30 dias.**

**ART.: 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lagoa Santa, 26 de agosto de 2021.

  
**Gilson Urbano de Araújo**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do SUS Lagoa Santa / MG**

Elaborado por DEB – 01088-2